



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE MONITORES DE RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL E ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS COM A METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO POR POSTOS DE TRABALHO, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES PRISIONAIS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA NEW LIFE MULTISSERVIÇOS S/A.

PROTOCOLO nº: 23.201.363-0

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira**, RG 5.546.799-4, portador do CPF 840.630.419-72, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023.

CONTRATADO(A): NEW LIFE MULTISSERVIÇOS S/A, CNPJ nº 01.311.443/0001-66, com sede na Rua 24 de Maio, nº 1434-B, bairro Rebouças, CEP: 80230-080, Município de Curitiba/PR, neste ato representado por **Jeferson Furlan Nazario** RG nº 4.533.102-4/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 739.106.359-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de Monitores de Ressocialização Prisional e Encarregados Administrativos com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de uniformes e EPI's, para atendimento as unidades prisionais do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, conforme descrito no Termo de Referência

LOTE 01 – CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, PONTA GROSSA, GUARAPUAVA E LONDRINA

LOTE - 01					
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Monitor de Ressocialização Prisional , 30 horas semanais diurnas, de segunda a sexta, com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de periculosidade de 30%. Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo	09	R\$ 7.032,83	R\$ 63.295,47	R\$ 3.797.728,20
02	Monitor de Ressocialização Prisional, 12x36 horas diurnas, compreendidas entre as 07h às 19h, de segunda a domingo, TDM, com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:	619	R\$ 19.061,94	R\$ 11.799.340,86	R\$ 707.960.451,60



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

	Crachá, adicional de periculosidade de 30%. Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.				
03	Monitor de Ressocialização Prisional, 12x36 horas noturnas, compreendidas entre as 19h às 07h, de segunda a domingo, TDM com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de periculosidade de 30%. Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	276	R\$ 22.637,84	R\$ 6.248.043,84	R\$ 374.882.630,40
04	Encarregado, 12x36 horas diurnas, compreendidas entre as 07h às 19h, de segunda a domingo, TDM, com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de 10% home office. Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	04	R\$ 18.550,80	R\$ 74.203,20	R\$ 4.452.192,00
05	Encarregado, 12x36 horas noturnas, compreendidas entre as 19h às 07h, de segunda a domingo, TDM, com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de 10% home office. Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	04	R\$ 21.593,44	R\$ 86.373,76	R\$ 5.182.425,60
Valor Total Mensal				R\$ 18.271.257,13	
Valor Total para 60 meses				R\$ 1.096.275.427,80	

LOTE 02 – MARINGÁ, UMUARAMA, FRANCISCO BELTRÃO, CASCAVEL E FOZ DO IGUAÇU

LOTE - 02					
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Monitor de Ressocialização Prisional , 30 horas semanais diurnas, de segunda a sexta, com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de periculosidade de 30%. Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo	02	R\$ 7.032,83	R\$ 14.065,66	R\$ 843.939,60
02	Monitor de Ressocialização Prisional, 12x36 horas diurnas, compreendidas entre as 07h às 19h, de segunda a domingo, TDM, com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de periculosidade de 30%. Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	503	R\$ 19.061,94	R\$ 9.588.155,82	R\$ 575.289.349,20
03	Monitor de Ressocialização Prisional, 12x36 horas noturnas, compreendidas entre as 19h às 07h, de segunda a domingo, TDM com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de periculosidade de 30%. Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	226	R\$ 22.637,84	R\$ 5.116.151,84	R\$ 306.969.110,40
04	Encarregado, 12x36 horas diurnas, compreendidas entre as 07h às 19h, de segunda a domingo, TDM, com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de 10% home office. Demais informações de acordo	05	R\$ 18.550,80	R\$ 92.754,00	R\$ 5.565.240,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

	com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.				
05	Encarregado, 12x36 horas noturnas, compreendidas entre as 19h às 07h, de segunda a domingo, TDM, com fornecimento de uniformes e EPI's CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Crachá, adicional de 10% home office. Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo.	05	R\$ 21.593,44	R\$ 107.967,20	R\$ 6.478.032,00
Valor Total Mensal				R\$ 14.919.094,52	
Valor Total para 60 meses				R\$ 895.145.671,20	

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Pregão Presencial n.º 05/2024, objeto do processo administrativo n.º 21.920.147-8, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11805, de 11/12/2024 e conforme ato de autorização nas fls. [8315] deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor mensal do contrato é de **R\$ 33.190.351,65** (trinta e três milhões, cento e noventa mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), **perfazendo o valor total de R\$ 1.991.421.099,00 (um bilhão, novecentos e noventa e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil e noventa e nove reais) para o período de 60 meses.**

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

4.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4.1.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.1.1.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta contando da data mais recente no caso de atualização da proposta durante a licitação.

4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.2.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

4.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (Art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (Art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

4.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

- 4.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 4.13.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 4.14.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 4.15.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 4.16.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 4.17.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 4.18.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 4.19.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 4.20.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (Art. 92, § 6º, c/c o Art. 135, § 6º)
- 4.21.** O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 4.22.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 4.23.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.24.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 4.25.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 4.26.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço terá início a partir de 01/01/2025.

Locais da prestação de serviços no **anexo I**.

6.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

6.2.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.3. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

6.4. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual 10.086/22.

6.5. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual 10.086/22.

6.6. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.8. Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

6.9.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária

Gestão/Unidade: Departamento de Polícia Penal;

Fonte de Recursos: 500 e 501;

Programa de Trabalho: 3917.06.421.30.8383 – Gestão do Sistema Penitenciário;

Elemento de Despesa: (3390.34) – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;

Nota de Empenho: -

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/01/2025** podendo ser prorrogado, sucessivamente, **até o máximo de 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os fornecimentos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, determinações em vigor e demais requisitos contidos no Item 1.2 deste Termo de Referência;

9.1.6. Firmar com a CONTRATANTE pacto de confidencialidade dos documentos e atos a que seus funcionários tiverem acesso, sendo imprescindível que, por ocasião da contratação de cada colaborador, também lavre documento com o mesmo objetivo jurídico, conforme previsão da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como respeitando o modelo previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado .

9.1.7. Comprovar, no prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, a implantação de programa de integridade, nos termos do art. 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.9. Apresentar relação nominal e qualificada dos trabalhadores que executarão os serviços associados nas unidades do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, mantendo à disposição da CONTRATANTE sistema informatizado de cadastro dos funcionários contratados, a fim de fiscalização do contrato e para auxiliar nas decisões/providências a serem tomadas, principalmente nos casos de crises ou atividades do setor de Inteligência do Departamento.

9.1.10. O sistema de cadastro deverá conter as seguintes informações: (a) Nome Completo; (b) Documentos Pessoais (RG e CPF); (c) Telefones para Contato; (d) Endereço Residencial; (e) Local de Trabalho (unidade de lotação); (f) Escala de Trabalho; (g) Certidão de Antecedentes Criminais; (h) Acordo individual escrito de trabalho na hipótese do art. 59 a da CLT; (i) Formulário de declaração de Nepotismo nos termos do art. 7º decreto 2485/2019; (j) Termo de confidencialidade conforme a Lei LGPD, cujo modelo será fornecido pela Contratante.

9.1.11. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.13. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços associados;

9.1.15. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

- 9.1.18.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 9.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.20.** A CONTRATADA é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato.
- 9.1.21.** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
- 9.1.22.** Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- 9.1.23.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.1.24.** Assumir danos e prejuízos que ocorram em decorrência do fornecimento e dos serviços associados contratados;
- 9.1.25.** Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA;
- 9.1.26.** Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- 9.1.27.** Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados;
- 9.1.28.** Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;
- 9.1.29.** Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 9.1.30.** Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- 9.1.31.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.1.32.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;
- 9.1.33.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.1.33.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.1.33.2.** Superveniências de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 9.1.33.3.** Retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

9.1.33.4. Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.33.5. Impedimentos de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.33.6. Omissões ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.34. Manter durante toda a execução do contrato, reserva de cargos previstas em lei de pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/2021 e art. 351 do Decreto Estadual nº 10.086/2021.

9.1.35. A CONTRATADA por intermédio de seu representante legal, responsabilizar-seá integralmente pelos seus empregados bem como pelos fornecimentos e serviços associados a serem prestados nos termos da legislação vigente;

9.1.36. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.38. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, os quais deverão passar por entrevista pelo órgão contratante/unidade, para identificação do perfil diante das especificidades das atividades a serem desenvolvidas;

9.1.39. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em até 120 (cento e vinte) minutos, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.1.40. Efetuar a reposição ou reparação dos equipamentos de vigilância fornecidos, em caso de falhas, quebras, furtos ou outras avarias que impeçam seu correto funcionamento.

9.1.41. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

9.1.42. Atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços associados.

9.1.43. Instruir ao seu encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.

9.1.44. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços associados.

9.1.45. Comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para investidura do posto de trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

9.1.46. Providenciar a assinatura prévia por seus funcionários de acordo individual escrito de trabalho para a hipótese de regime 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, nos termos do artigo 59A da CLT;

9.1.47. Promover, mediante solicitação da CONTRATANTE, novo dimensionamento de postos de trabalho, considerando a necessidade devidamente justificada;

9.1.48. Realizar perícia, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art.192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia, sem prejuízo do disposto no artigo 193, §2º, da CLT;

9.1.49. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências dos estabelecimentos penais e prisionais, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços associados, contendo: (a) Nome Completo; (b) Documentos Pessoais (RG e CPF); (c) Telefones para Contato; (d) Endereço Residencial; (e) Local de Trabalho (unidade de lotação); (f) Escala de Trabalho; (g) Certidão de Antecedentes Criminais; (h) Acordo individual escrito de trabalho na hipótese do art. 59 a da CLT; (i) Formulário de declaração de Nepotismo nos termos do art. 7º decreto 2485/2019; (j) Termo de confidencialidade conforme a Lei LGPD, cujo modelo será fornecido pela Contratante.

9.1.50. Realizar programa de treinamento contendo no mínimo os seguintes conteúdos:

9.1.50.1. Ética profissional, sigilo, responsabilidade e apresentação pessoal;

9.1.50.2. Prevenções das causas de acidente de trabalho, consequências dos acidentes de trabalho e comunicação do acidente de trabalho;

9.1.50.3. Uso consciente de água, redução de consumo de energia elétrica e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.1.50.4. Técnicas e rotinas operacionais;

9.1.50.5. Primeiros socorros;

9.1.50.6. Noções básicas de combate a incêndio.

9.1.51. Informar à contratante qualquer alteração no quadro de empregados dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.52. Demonstrar que cumpre os requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional estabelecidos no Edital, e garantir a manutenção dessa habilitação ao longo de toda a execução dos serviços.

9.1.53. Garantir de os serviços associados prestados sejam constantes e diretamente supervisionados, bem como executados com a utilização de materiais e ferramentas apropriados, mantendo a área designada para a prestação dos serviços em perfeitas condições de organização, limpeza e higiene, seguindo rigorosamente os procedimentos e normas de segurança, bem como as regulamentações técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes.

9.1.54. Garantir que os Monitores de Ressocialização Prisional se apresentem para o serviço devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva adequados, quando for o caso;

9.1.55. Nomear encarregado na região onde as posições de trabalho serão contratadas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

- 9.1.56.** O contratado deverá manter encarregado aceito pela Administração na região do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.57.** O encarregado designado deve ser claramente identificado, com informações detalhadas, incluindo seu nome, endereço completo, número de telefone e endereço de e-mail.
- 9.1.58.** O encarregado designado será o responsável pelo recebimento de instruções, recomendações e reclamações relativas à contratação;
- 9.1.59.** Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.
- 9.1.60.** Manter os postos de trabalho preenchidos durante toda a execução contratual
- 9.1.61.** Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.
- 9.1.62.** Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados.
- 9.1.63.** Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 9.1.64.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.65.** Manter o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, a fim de definir o tipo de EPI utilizado em cada função.
- 9.1.66.** A CONTRATADA deverá exigir e fiscalizar o uso do EPI – Equipamento de Proteção Individual, cumprindo o disposto na Norma Regulamentadora 6 (NR-6).
- 9.1.67.** Quando solicitado, remanejar postos dos locais de prestação de serviço indicados pela Contratante durante a vigência do contrato, quando se tratar de mudança de endereço dentro do mesmo município.
- 9.1.68.** Apresentar relação nominal dos postos de trabalho por local de prestação de serviços e por município, dentro das necessidades da contratante.
- 9.1.69.** Deverá ser entregue à CONTRATANTE, no início do contrato, a relação de(os) nome(s), dados e telefones de contato do(s) encarregado(s)/supervisor(es) que será (ão) o(s) responsável(eis) pelas inspeções.
- 9.1.70.** A CONTRATADA deve realizar o controle da frequência e do ponto dos funcionários, conforme disposto na Portaria 671, de 11 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.1.71.** O registro da frequência e do ponto dos funcionários, de que trata o item anterior, deve se dar preferencialmente na forma eletrônica.
- 9.1.72.** O controle da frequência e do ponto dos funcionários deve ser realizado para todos os postos e em todas as unidades de prestação de serviços contratados.
- 9.1.73.** A CONTRATADA deverá apresentar relatórios e folhas de ponto de cada funcionário alocado, que deverão instruir as respectivas notas fiscais de prestação dos serviços.
- 9.1.74.** Orientar os empregados para participar de cursos de formação no seu local de lotação ou em outros lugares indicados pela CONTRATANTE
- 9.2 São obrigações do Contratante:**
- 9.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

- 9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos e serviços associados recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.4.** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- 9.2.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento e prestação dos serviços associados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 9.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 9.2.9.** Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas;
- 9.2.10.** Fiscalizar o cumprimento da Lei Estadual nº 18.712/2016, no que se refere a utilização do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná / Portal / MTE – Mais Empregos.
- 9.2.11.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.2.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, conforme Artigo 415 do Decreto Estadual nº 10.186/2022.
- 9.2.13.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.2.14.** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.2.15.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.2.16.** Observar o contido na RESOLUÇÃO SEAP Nº. 4669/2024, de 01 de março de 2024, e suas atualizações, acerca da conveniência para a Administração Pública na redução/suspensão das atividades rotineiras prestadas por empresas terceirizadas durante os períodos de concessão de recessos, pontos facultativos e participação em cursos, assim como na reposição dos postos durante período de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3. O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão, previstas no Edital.

10.3.1. Após decorrido o prazo de adimplemento, qualquer valor relativo a multas não pagas será deduzido do valor total da fatura apresentada.

10.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.5. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura, bem como após a comprovação de quitação de débitos com a Previdência Social, FGTS, 13º Salário, PIS, ISS, Férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no art. 2º §3º, da Lei nº 20.199/2020.

10.6. O valor pago pela Administração Pública nas rubricas ISS e Vale Transporte deverá ser calculado com base nas alíquotas e valores efetivamente pagos pela contratada, que deverá apresentar em documento apartado as tarifas vigentes em cada município que os serviços foram prestados.

10.7. Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

10.8. Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

10.9. Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, (ou seja, até o 5º dia útil) sob pena de multa, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

10.10. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da CONTRATADA, bem como das demais verbas trabalhistas aos órgãos competentes, adotando-se as medidas necessárias para formalização da rescisão contratual, independente Processo Administrativo de Apuração



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

de Responsabilidade, porém, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.11. Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.12. A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 10.10.

10.13. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.15. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.16. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.17. Tendo como base os Instrumentos de Medição de Resultado, previsto na seção IV, artigos 417 a 419 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecido na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

11.1.1. Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2. Seguro-garantia;

11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.7. Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que for notificada.

11.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.11. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11.12. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

- 13.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 13.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE
- 13.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 13.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 13.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

14.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato

14.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria prestação de serviço por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados nas prestações de serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias,





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

ANEXO I

LOTE 1	REGIÃO 1 - CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA	QUANTIDADE DE MONITORES	
	Estabelecimento	DIURNO	NOTURNO
	CADEIA PUBLICA DE ARAUCARIA - CPARAU	4	2
	CADEIA PUBLICA DE CAMPO LARGO - CPCAMP	4	2
	CADEIA PUBLICA DE COLOMBO - CPCOLO	4	2
	CASA DE CUSTODIA DE CURITIBA - CCC	9	4
	CADEIA PUBLICA DE CURITIBA - CPCTBA	14	5
	CADEIA PUBLICA DE GUARATUBA - CPGTBA	2	2
	CADEIA PUBLICA DE PARANAGUA - CPPGUA	3	2
	COMPLEXO MEDICO PENAL DO PARANA - CMP (PINHAIS)	13	3
	CASA DE CUSTODIA DE PIRAQUARA - CCP	25	9
	CENTRO INTEGRACAO PIRAQUARA - CIS PIRAQUARA	9	4
	COLONIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANA - CPAI (PIRAQUARA)	10	5
	PENITENCIARIA CENTRAL DO ESTADO - UNIDADE DE SEGURANÇA - PCE-US (PIRAQUARA)	12	6
	PENITENCIARIA CENTRAL DO ESTADO UNID DE PROGRESSAO - PCE-UP (PIRAQUARA)	11	5
	PENITENCIARIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I - PEP1	18	5
	PENITENCIARIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II - PEP2	14	4
	PENITENCIARIA FEMININA DO PARANA - PFP (PIRAQUARA)	15	2
	CASA DE CUSTODIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - CCSJP	10	3
	PENITENCIÁRIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PISP	10	4
	SETOR DE SEGURANÇA EXTERNA - SSE PIRAQUARA	4	2
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA III - PEP3 - revisão 01/2025	1	1
	CENTRAL DE FLAGRANTES DE CURITIBA – Policia Civil	2	2
	TOTAL DA REGIONAL	194	74

LOTE 1	REGIÃO 2 - PONTA GROSSA	QUANTIDADE DE MONITORES	
	Estabelecimento	DIURNO	NOTURNO
	CADEIA PUBLICA DE ARAPOTI - CPAPOT	4	2
	CADEIA PUBLICA DE CASTRO - CPCAST	6	3
	CADEIA PUBLICA DE JAGUARIAIVA - CPJAGU	6	3
	CADEIA PUBLICA DE ORTIGUEIRA - CPORT	4	2
	CADEIA PUBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA - CPHSPG (PONTA GROSSA)	25	10
	PENITENCIARIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA UNIDADE DE PROGRESSAO - PEPG-UP	6	3
	PENITENCIARIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA UNIDADE DE SEGURANCA - PEPG -US I	20	5
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA- PEPG II	35	17
	CADEIA PUBLICA DE SENGES - CPSENG	4	2
	CADEIA PUBLICA DE TELEMACO BORBA - CPBORB	8	5
	CADEIA PUBLICA DE WENCESLAU BRAZ - CPWEBR	4	2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

	REGIME SEMI-ABERTO DA LAPA	3	2
	TOTAL DA REGIONAL	125	56
LOTE 1	REGIÃO 3 - GUARAPUAVA	QUANTIDADE DE MONITORES	
	Estabelecimento	DIURNO	NOTURNO
	CADEIA PUBLICA DE GUARAPUAVA - CPGPVA	9	4
	PENITENCIARIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UNIDADE DE PROGRESSAO - PEG-UP	7	4
	PENITENCIARIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA - PIG	10	4
	CADEIA PUBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL - CPLARA	5	4
	CADEIA PUBLICA DE IRATI - CPIRATI	4	2
	CADEIA PUBLICA DE PITANGA - CPPTGA	4	2
	CADEIA PUBLICA DE PRUDENTOPOLIS - CPPRUD	3	2
	CADEIA PUBLICA DE RESERVA - CPRES	3	2
	CADEIA PUBLICA DE SAO MATEUS DO SUL - CPSMATEUS	4	2
	CADEIA PUBLICA DE UNIAO DA VITORIA -CPUVIT	5	3
	CADEIA PUBLICA DE RIO NEGRO - CPRN	3	2
	CADEIA PUBLICA DE MANOEL RIBAS - CPMRIBA	3	2
	CADEIA PUBLICA DE PINHÃO - CPPINHAO	4	2
	CASA DE CUSTÓDIA DE LARANJEIRAS DO SUL - Previsão 12/2025	1	1
	TOTAL DA REGIONAL	65	36
LOTE 1	REGIÃO 4 - LONDRINA	QUANTIDADE DE MONITORES	
	Estabelecimento	DIURNO	NOTURNO
	CADEIA PUBLICA DE ANDIRA - CPANDI	5	3
	CADEIA PUBLICA DE APUCARANA - CPAPUC	8	4
	CASA DE CUSTÓDIA DE ARAPONGAS	9	4
	CADEIA PUBLICA DE ASSAI - CPASSA	5	3
	CADEIA PUBLICA DE BANDEIRANTES - CPBAND	4	3
	CADEIA PUBLICA DE CAMBARA - CPCABA	5	3
	CADEIA PUBLICA DE CAMBE - CPCAM	5	3
	CADEIA PUBLICA DE CARLOPOLIS - CPCAR	4	3
	CADEIA PUBLICA DE CORNELIO PROCOPIO - CPPROC	8	4
	CADEIA PUBLICA DE FAXINAL - CPFAX	5	3
	CADEIA PUBLICA DE IBAITI - CPIBAI	4	3
	CADEIA PUBLICA DE IBIPORA - CPIPORA	5	3
	CADEIA PUBLICA DE IVAIPORA - CPVAI	5	3
	CADEIA PUBLICA DE JACAREZINHO - CPJACA	5	3
	CASA DE CUSTODIA DE LONDRINA - CCL	25	9
	CADEIA PUBLICA FEMININA DE LONDRINA - CLDA	6	3
	CADEIA PUBLICA MASCULINA DE LONDRINA - CPCITL	5	3
	CENTRO DE REINTEGRACAO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON	7	4
	PENITENCIARIA ESTADUAL DE LONDRINA II - PEL 2	35	14
	PENITENCIARIA ESTADUAL DE LONDRINA I - PEL 1	30	9
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III - PEL 3	35	13
	CADEIA PUBLICA DE PORECATU - CPPORE	5	3
	CADEIA PUBLICA DE ROLANDIA - CPRDIA	5	3
	CADEIA PUBLICA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - CPPLAT	4	3



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

	PENITENCIARIA ESTADUAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - Previsão 08/2025	1	1
	TOTAL DA REGIONAL	235	110

POSTOS ENCARREGADOS			
REGIONAIS		DIURNO	NOTURNO
LOTE 1	CURITIBA	1	1
	PONTA GROSSA	1	1
	GUARAPUAVA	1	1
	LONDRINA	1	1

MONITORES 30 HORAS - FÓRUM	
LOCAIS	QUANTIDADE
CURITIBA	4
PIRAQUARA	1
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1
LONDRINA	2
GUARAPUAVA	1

LOTE 2	REGIÃO 5 - MARINGÁ	QUANTIDADE DE MONITORES	
	Estabelecimento	DIURNO	NOTURNO
	CADEIA PUBLICA DE ALTO PARANA - CPATPR	5	2
	CADEIA PUBLICA DE ASTORGA - Cpast	5	2
	CADEIA PUBLICA DE COLORADO - CPCOL	5	3
	CADEIA PUBLICA DE ENGENHEIRO BELTRAO - CPENGB	4	2
	CADEIA PUBLICA DE JANDAIA DO SUL - CPJANDA	3	2
	CADEIA PUBLICA DE MANDAGUARI - CPMAG	4	2
	CADEIA PUBLICA DE MARIALVA - CPMAR	4	2
	CASA DE CUSTODIA DE MARINGÁ - CCM	30	10
	COLONIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGA - CPIM	15	5
	CADEIA PUBLICA DE MARINGA - CPMAGA	8	4
	PENITENCIARIA ESTADUAL DE MARINGA - PEM	17	5
	CADEIA PUBLICA DE NOVA LONDRINA CPNOVALON	4	2
	CADEIA PUBLICA DE NOVA ESPERANÇA - CPNE	5	2
	CADEIA PUBLICA DE PARANAVAI - CPPVAI	10	6
	CADEIA PUBLICA DE SARANDI - CPSARA	6	3
	CADEIA PÚBLICA DE PARANACITY	6	2
	CADEIA PÚBLICA DE MANDAGUAÇU	3	2
	UNIDADE DE PROGRESSÃO DE PARANAVAI - UPPAR	6	3
	TOTAL DA REGIONAL	140	59
LOTE 2	REGIÃO 6 - UMUARAMA	QUANTIDADE DE MONITORES	
	Estabelecimento	DIURNO	NOTURNO
	CADEIA PUBLICA DE ALTONIA - CPALT	3	2
	CADEIA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO – CPCAMP I	5	3
	CADEIA PUBLICA DE CAMPO MOURAO II - CPCAMP II	20	9
	CADEIA PUBLICA DE CIANORTE - CPCIAN	6	3
	CADEIA PUBLICA DE CIDADE GAUCHA - CPCG	3	2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

	PENITENCIARIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PECO	34	14
	CADEIA PUBLICA DE GOIOERE - CPGOI	4	2
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA	34	15
	CADEIA PUBLICA DE IPORA - CPIPO	4	3
	CADEIA PUBLICA DE LOANDA - CPLQA	5	3
	CADEIA PUBLICA DE UMUARAMA - CPUMUA	6	3
	CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO - Previsão 12/2025	1	1
	CASA DE CUSTÓDIA DE UMUARAMA - Previsão 12/2025	1	1
	TOTAL DA REGIONAL	126	61

LOTE 2	REGIÃO 7 - FRANCISCO BELTRÃO	QUANTIDADE DE MONITORES	
	Estabelecimento	DIURNO	NOTURNO
	CADEIA PUBLICA DE DOIS VIZINHOS - CPDOISV	4	3
	CADEIA PUBLICA DE FRANCISCO BELTRAO - CPBEL	4	3
	PENITENCIARIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRAO - PEFB	22	5
	CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA	3	2
	CADEIA PUBLICA DE PALMAS - CPPALM	4	3
	CADEIA PUBLICA DE PATO BRANCO - CPPB	7	4
	CADEIA PUBLICA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CPSAS	4	3
	TOTAL DA REGIONAL	48	23
LOTE 2	REGIÃO 8 - CASCAVEL	QUANTIDADE DE MONITORES	
	Estabelecimento	DIURNO	NOTURNO
	CADEIA PUBLICA DE CASCAVEL - CPCASC	3	3
	PENITENCIARIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO - PETBC (CASCAVEL)	20	6
	PENITENCIARIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP (CASCAVEL)	7	3
	CADEIA PUBLICA DE CORBELIA - CPCORB	3	2
	CADEIA PUBLICA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - CPMRON	3	2
	CADEIA PUBLICA DE QUEDAS DO IGUAÇU - CPQUED	3	2
	CADEIA PUBLICA DE TOLEDO - CPTOLE	6	3
	CADEIA PUBLICA DE CAMPINA DA LAGOA - CPCLAG	3	2
	TOTAL DA REGIONAL	48	23
LOTE 2	REGIÃO 9 - FOZ DO IGUAÇU	QUANTIDADE MONITORES	
	Estabelecimento	DIURNO	NOTURNO
	CADEIA PUBLICA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - CPASSCH	3	2
	CADEIA PUBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU - CPLN	18	8
	PENITENCIARIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU I - PEF1	20	8
	PENITENCIARIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II - PEF 2	30	10
	PENITENCIARIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU UNIDADE DE PROGRESSAO - PFF-UP	15	5



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0981/2024 – GMS Nº 9238/2024

	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV - PEF 4	25	14
	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU III - PEF 3	23	9
	CADEIA PUBLICA DE MEDIANEIRA - CPMEDI	4	2
	CADEIA PUBLICA DE PALOTINA - CPPALO	3	2
	TOTAL DA REGIONAL	141	60

POSTOS ENCARREGADOS			
LOTE 2	MARINGÁ	1	1
	UMUARAMA	1	1
	FRANCISCO BELTRÃO	1	1
	CASCADEL	1	1
	FOZ DO IGUAÇU	1	1

MONITORES 30 HORAS - FÓRUM	
LOCAIS	QUANTIDADE
MARINGÁ	1
FOZ DO IGUAÇU	1

Documento: **09812022NEWLIFEDEPPEN23.201.363012.12003assAndv.2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 12/12/2024 17:34.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fernando Hernandes Junior** em 12/12/2024 17:07, **Andreia Daleffe Koch** em 12/12/2024 17:04, **Jeferson Furlan Nazario** em 12/12/2024 17:08.

Inserido ao protocolo **23.201.363-0** por: **Luciana Cubeske** em: 12/12/2024 17:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
61bfece40ed7478efe42bfd53a6db613.